



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

DECRETO Nº 08, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES NÃO ABRANGIDOS PELA PARIDADE CONSTITUCIONAL, CONCEDIDOS NA FORMA DOS ARTS. 28, 29, 31, 41 E 50 DA LEI MUNICIPAL Nº 529/2007, CALCULADOS NA FORMA DO ART. 1º DA LEI Nº 10.887/2004 C/C ART. 56 DA LEI MUNICIPAL Nº 529/2007, TENDO COMO BASE A VARIAÇÃO INTEGRAL DO INPC/IBGE, MEDIDO NO PERÍODO DE 1º DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2019, NOS TERMOS DO ART. 57 TAMBÉM DA LEI MUNICIPAL Nº 529/2007 E COM BASE NA PORTARIA Nº 914 DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

A Senhora **PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE**, Prefeita do município de Campo Alegre/AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas vigentes,

CONSIDERANDO os benefícios de aposentadorias e pensões concedidos nos termos do art. 40, da CF/88, visto a necessidade da revisão geral anual para reposição de perdas inflacionárias previstas no art. 37, inc. X, da CF/88;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40, § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003 e,

CONSIDERANDO a autorização expressa no art. 57 da Lei Municipal nº 529/2007, o art. 57 da Lei Municipal nº 529 de 01 de agosto de 2007.

DECRETA:

Art. 1º Os benefícios de aposentadorias e pensões por morte, que superem o valor do salário mínimo e que não sejam reajustados pela paridade constitucional, concedidos na forma dos arts. 28, 29, 31, 41 e 50 da Lei Municipal nº 529/2007, serão reajustados na data de 11/02/2020, com efeitos retroativos a partir da data base do INSS, qual seja 1º de janeiro de 2020, 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito décimos por cento).



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

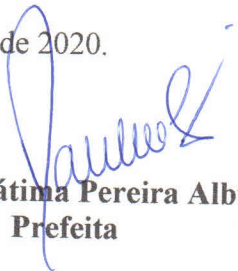
Parágrafo único. Os benefícios a que se refere o caput deste artigo, concedidos com data de início a partir de 1º de fevereiro de 2019, serão reajustados de acordo com a data de concessão do benefício e respectivos percentuais indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2020.

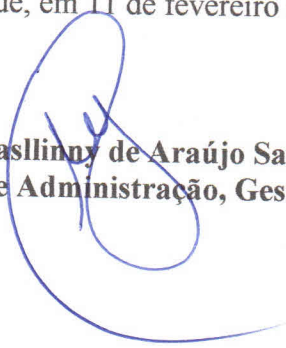
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo Alegre/AL, 11 de fevereiro de 2020.


Pauline de Fátima Pereira Albuquerque
Prefeita

O presente Decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 11 de fevereiro de 2020.


Maria Jaslinny de Araújo Santos
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

DECRETO MUNICIPAL N.º 08, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE CONCESSÃO, RETROAGINDO A 1º DE JANEIRO DE 2020.

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2019	4,48
em fevereiro de 2019	4,11
em março de 2019	3,55
em abril de 2019	2,76
em maio de 2019	2,14
em junho de 2019	1,99
em julho de 2019	1,98
em agosto de 2019	1,88
em setembro de 2019	1,76
em outubro de 2019	1,81
em novembro de 2019	1,77
em dezembro de 2019	1,22